ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.677, DE 22 DE AGOSTO DE 1.990

Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, no mês de agosto de 1990, aos servidores municipais e do Departamento de Água e Esgotos, um abono no valor de até Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), desde que a soma da remuneração do mês de agosto de 1990 com o valor do abono não ultrapasse a Cr$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).-

§ 1º - Excluem-se do abono a que se refere o artigo primeiro da presente lei, as pensionistas da UFM.-

§ 2º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr$ 26.017,30 o abono será reduzido de forma a atender a condição estabelecida no "caput".-

§ 3º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos salários, vencimentos e/ou proventos, a qualquer título, nem será sujeito a quaisquer incidência de caráter tributário ou previdenciário.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de agosto de 1.990

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL · Sant'Ana do Livramento ·

SYLVIO MIGUEL C.MENDINA
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner